



NOTA INFORMATIVA

Resolução nº 9, de 12 de agosto de 2020

A Resolução nº 9, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/8/2020, trata da regulamentação do uso das faixas de domínio de rodovias federais sob circunscrição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT).

A norma contempla 159 artigos, divididos em 16 capítulos, com destaques a permissão de uso da faixa de domínio, procedimento para a formação do TPEU, execução da obra, remuneração, procedimento para regularização e implantação de acessos, procedimento para autorização de serviços de telecomunicações, regulação de implantação de publicidade, autorização de serviços de energia, serviços de dutos e implantação de agricultura, entre outros procedimentos.

A partir da vigência da Resolução o DNIT, oferece uma norma completa visando antever as demandas e circunstâncias de uso e procedimentos da faixa de domínio.

O acesso varia conforme as finalidades:

- ✚ para uso comercial: quando solicitado por representante de estabelecimento comercial;
- ✚ para uso industrial: quando solicitado por representante de indústria, depósito, armazém silo, dentre outros;
- ✚ para uso particular: quando solicitado por titulares de propriedades privadas de uso não comercial; e
- ✚ para uso público: quando solicitado por órgãos ou entidades públicos;

A ocupação da faixa de domínio pode ser classificada em:

- ✚ ocupação longitudinal: utilização da faixa de domínio de forma lateral e ao longo da extensão das rodovias federais, podendo ser aérea, subterrânea, suspensa ou aparente;
- ✚ ocupação pontual: utilização da faixa de domínio em um ponto localizado nas rodovias federais; e
- ✚ ocupação transversal (travessia): utilização da faixa de domínio de forma perpendicular ao eixo das rodovias federais, podendo ser aérea, suspensa ou subterrânea.

O dispositivo publicitário pode ser dos seguintes tipos:

- ✚ **anúncio**: publicidade instalada em equipamentos auxiliares, tais como cabines telefônicas e abrigos de parada de ônibus, em passarelas, viadutos, praças de pedágio, instalações operacionais, postos de pesagem, bases de apoio, postos de informações, entre outros;
- ✚ **back light**: painel no qual se fixa a propaganda impressa onde a iluminação vem por dentro da estrutura (interna), por trás de lona;
- ✚ **front light**: painel no qual se fixa a propaganda impressa onde a iluminação da arte é externa e frontal;
- ✚ **painel eletromecânico**: espécie de outdoor com tecnologia mecânica para mudança do espaço publicitário, controlada eletricamente, em painel capaz de expor mais de uma propaganda publicitária, alternadamente conforme tempo pré-determinado;
- ✚ **painel eletrônico**: painel *back light* dotado de dispositivo que permite a veiculação de mensagens alternadas, controladas eletronicamente, geralmente construído com tecnologia de painel de lâmpadas do tipo LED;
- ✚ **painel simples ou outdoor**: painel que não contém iluminação e apresenta dimensões padronizadas; e
- ✚ **pórtico**: estrutura que permite a instalação de painéis sobre a via (aéreo).

Os painéis podem ser classificados em:

- ✚ indicativos: identificam a localidade ou a atividade exercida no local em que estiverem instalados;
- ✚ provisórios: contém mensagens com prazo de exposição não superior a 6 meses não prorrogáveis; e
- ✚ publicitários ou de propaganda: divulgam mensagens de serviços ou produtos de empresas ou entidades.

Permissão do uso da faixa de domínio

- ✚ Toda e qualquer ocupação da faixa de domínio, de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem ônus, deverá ter seu respectivo Termo de Permissão Especial de Uso – TPEU, documento no qual o DNIT autoriza o uso precário.
- ✚ As ocupações irregulares identificadas durante a fiscalização do DNIT estarão sujeitas à remoção e à aplicação de multas.
- ✚ O TPEU terá duração de, no máximo, 10 anos para todos os serviços em que exista a possibilidade de continuidade da ocupação, exceto para fins de publicidade, em que o prazo máximo é de 1 ano.
- ✚ Os termos celebrados com finalidade de uso de publicidade temporária terão prazo de 1 a 6 meses.

São obrigações das permissionárias:

- ✚ arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da permissão, inclusive obras de implantação, manutenção e conservação,
- ✚ responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos materiais e morais,
- ✚ remanejar e executar as medidas de proteção em suas instalações determinadas pelo permissor, em função de novas obras, serviços, ampliações ou melhoramentos na via, no prazo estipulado, e sem ônus para o DNIT;
- ✚ remanejar ou desmobilizar as instalações por determinação do DNIT, sobrevindo interesse público; entre outros.

O procedimento para formalização do TPEU – para a solicitação de habilitação para uso da faixa de domínio deverá ser encaminhada à Superintendência Regional ou unidade local com jurisdição sobre o trecho, acompanhado dos seguintes documentos ou cópias autenticadas:

- ✚ requerimento devidamente preenchido e assinado, conforme documento padrão constante no Anexo I desta Resolução;
- ✚ comprovante de pagamento do Preço de Análise de Viabilidade (PAV);
- ✚ documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do requerente ou representante legal da pessoa jurídica;
- ✚ título de propriedade do terreno ou termo de cessão de uso;
- ✚ anuência do titular de que trata o inciso IV, em caso de acesso, atualizada nos últimos seis meses;
- ✚ croqui da situação, conforme documento padrão constante no Anexo I desta Resolução; e comprovante de endereço entre outros documentos.

O uso da faixa de domínio será concedido sem ônus à permissionária nos seguintes casos:

- ✚ concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, conforme o art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16/1/1980;
- ✚ prestadoras de serviços de telecomunicações, conforme art. 12 da Lei nº 13.116, de 20 /4/2015;
- ✚ estabelecimentos cadastrados como locais de espera, repouso e descanso e pontos de paradas, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.103, de 2/3/ 2015;
- ✚ acessos de todos os tipos, ressalvado o pagamento do PAV e do PEP;
- ✚ órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional da União, sempre que a ocupação requerida seja para uso próprio e dentro de sua área atuação e competência; e
- ✚ o uso gratuito das faixas de domínio poderá ainda ser concedido conforme legislação específica, mediante análise de cada caso concreto pelo DNIT.

Procedimento para regularização e implantação de acessos

- ✚ Os projetos de acessos abrangem duas situações:
 - (i) implantação de um novo acesso onde não houver uma estrutura existente; e,
 - (ii) regularização da estrutura de um acesso irregular já utilizado pelo solicitante.

A resolução trata ainda de procedimento para autorização de serviços de telecomunicações, energia, duto, implantação de agricultura, da fiscalização, cobrança de débitos, entre outros.

Assessoria Técnica IBL, setembro/2021.